



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP
Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.540



LEI MUNICIPAL Nº 3.741, DE 31 DE OUTUBRO DE 2005.

- Dispõe sobre a reserva de vagas para idosos, nos estacionamentos de utilização pública, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica assegurada a reserva, para idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas dos estacionamentos de utilização pública, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir melhor comodidade ao idoso.

Parágrafo único. Este serviço estender-se-á ao serviço de concessão prestado pelo Rotativo Tatuí.

Art. 2º Ficará a cargo do Poder Executivo, as normas de caráter executivo e administrativo da presente Lei, o qual expedirá o seu respectivo decreto de regulamentação.

Art. 3º A condição de idoso será comprovada através da exibição da cédula de identidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 31 de Outubro de 2005.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL DE TATUÍ

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 31/10/2005
Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Vereador Oswaldo Laranjeira Filho
(Ofício nº 949/05, da Câmara Municipal de Tatuí).